Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 029 , DE 16 DE OUTUBRO DE 1991 .

QUE DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DESTINADOS A PROPICIAR O CRESCIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS.

Aprovado em 1ª discussão por 09 (nove) Vrs. nesta sessão. 06.12.92

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o município encarregado de criar programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra aos servidores municipais e, em caráter permanente.

Art. 2º -O Município delegará a FECEC - Fundação de Educação Ciência e Cultura, competência para atender dispositivo do Artigo 1º, com objetivo de:

I - Efetuar cursos regulares de administração e finanças públicas, engenharia e urbanismo.

II - Proporcionar o treinemento, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores em todas as áreas requeridas pela administração municipal.

III- Realizar concursos e seleções.

IV - Firmar convênios com instituições especializadas.

V - Apoiar e promover a formação de mão-de-obra para o setor de turismo.

Art. 3º - A programação das atividades dispostas nos artigos anteriores deverão ser elaboradas no ano em curso para cumprimento no posterior, de preferência a iniciar-se no mês de janeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Boa Vista, 16 de Outubro de 1991.

Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento
Vereador - PFL

J U S T I F I C A T I V A

É comum observarmos na administração pública, quer municipal, estadual ou federal as dificuldades operacionais e administrativas para o cumprimento das ações destinadas a servir o público, o cidadão contribuinte.

Isso em grande parte é devido pela reduzida qualificação de nossos servidores. Da falta de treinamento, de reciclagem, de sua emancipação profissional, principalmente para o nosso Estado que é pobre, incipiente e geograficamente deslocado dos grandes centros atualizadores e formadores de mão-de-obra.

Diante do exposto, como forma de iniciar um processo de reversão do atual quadro, proponho o presente projeto de lei que visa sobretudo criar condições de melhorias aos funcionários municipais através de sua ascensão profissional proporcionada e oficializada pelo executivo municipal por meio da implantação desses cursos de capacitação, habilitação e reciclagem.

Como conseqüência dessa ação, estaremos melhorando o atual atendimento à população contribuinte, razão maior da existência do poder público.

Assim sendo, submeto o projeto à honrrosa apreciação de Vossas Excelências esperando a devida aprovação, uma vez entender ser a melhoria profissional do servidor corolário de sua ascensão social e econômica.

Recebido em
22.10.91 Gloria

à Tec. Legislativa

para incluir na
expediente, seguindo-se provi-
dencias devidas

23/10/91

Declaro que foi entregue
a Técnica Legislativa o
Projeto de Lei nº 029/91
Em: ..../..../....

Boa Vista, 16 de Outubro de 1991.

Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento
Vereador - PFL

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em 24 / 10 / 91

PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DESTINADOS A PROPICIAR O CRESCIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS.

PROCESSO Nº 646/91
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº 035/91

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei nº 029/91 de autoria do Vereador THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO, o qual dispõe sobre a criação de programas especiais destinados a propiciar o crescimento profissional dos servidores municipais ativos, nos posicionamos de maneira favorável à sua aprovação, tendo em vista os artigos 205 e 214, inciso IV da Constituiçao Federal.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 06 de novembro de 1991

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecento e noventa e um, às quinze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte, presente a Secretária a Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, e o Membro o Vereador José Sebastião Alves Bezerra, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei Nº 029, de 16 de outubro de 1991, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesso a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 06 de novembro de 1991.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 29/10/91
PRESIDENTE

Ao Senador Oliver Gales
para emitir parecer. Boa Vista 29/10/91

Maria Alice de Andrade Gomes
VEREADORA

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DESTINADOS A PROPICIAR O CRESCIMENTO PROFISSINAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS.

PROCESSO Nº 646/91
RELATOR: **ALMIR FORTES FRANÇA**
PARECER Nº 027/91

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei nº 029/91 de autoria do Vereador THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO, o qual dispõe sobre a criação de programas especiais destinados a propiciar o crescimento profissional dos servidores municipais ativos, nos posicionamos de maneira favorável à sua aprovação, tendo em vista os artigos 205 e 214, inciso IV da Constituição Federal.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 12 de novembro de 1991

ALMIR FORTES FRANÇA
RELATOR:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M.NASCIMENTO
SECRATÁRIO:-

~~**ALMIR FORTES FRANÇA**~~
~~MEMBRO:-~~

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, presente o Secretário o Vereador Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento, e o Membro o Vereador Almir Fortes França, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) ALMIR FORTES FRANÇA, dado ao Projeto de Lei nº 029, de 16 de outubro de 1991, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.

Aberto os trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 12 de novembro de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 24/10/91
PRESIDENTE

Ao vereador Sebastião Cyprien Medeiros.
31/10/91

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DESTINADOS A PROPICIAR O CRESCIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS.

PROCESSO Nº 646/91

RELATOR: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

PARECER Nº 03/91

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei nº 029/91 de autoria do Vereador Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimentò, o qual dispõe sobre a criação de programas especiais destinados a propiciar o crescimento profissional dos servidores municipais ativos, nos posicionamos de maneira favorável à sua aprovação, tendo em vista os artigos 205 e 214, inciso IV da Constituição Federal.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 06 de novembro de 1991

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
RELATOR:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
PRESIDENTE

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO

PAULO MAGALHÃES DUARTE
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A
= = =

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, às trezehoras, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, e Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador **Raimundo Dantas Lavôr**, presente o Secretário o Vereador **Salomão Afonso de Souza** Cruz e o Membro o Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, dado ao Projeto de Lei nº 029, de 16 de outubro de 1991, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião, da qua eu **Salomão Afonso de Souza Cruz**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 06 de novembro de 1991.

RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
PRESIDENTE.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO.-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
MEMBRO.-

FOLHA DE VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 06 *DE* MARÇO *DE* 1992

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 029, de 16/10/91, DE AUTORIA DO VEREADOR THAUMATURGO NASCIMENTO, A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DESTINADOS A PROPICIAR O CRESCIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

EM 1ª *V O T A Ç Ã O*

N O M E S	*S I M*	*N Ã O*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	X	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	X	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*	não vota	
4. *ILKA MACÊDO MALLA*	X	
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	X	
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	✓	
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	✓	✓
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	✓	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	✓	
10. *SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ*	✓	
11. *THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO*	✓	

FOLHA DE VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 09 *DE* MARÇO, *DE* 1992

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 029, DE 16/10/91, DE AUTORIA DO VEREADOR THAUMATURGO NASCIMENTO, QUE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DESTINADOS A PROPICIAR O CRESCIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

EM 2ª *V O T A Ç Ã O*

N O M E S	*S I M*	*N Ã O*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	X	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	X	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*		não vota
4. *ILKA MACÊDO MALLA*	X	
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	X	
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	+	
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	+	
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	+	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	+	
10. *SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ*	+	
11. *THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO*	+	

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 029 , DE 16 DE OUTUBRO DE 1991 .

A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DESTINADOS A PROPICIAR O CRESCIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o município encarregado de criar programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra aos servidores municipais e, em caráter permanente.

Art. 2º - O Município delegará a FECEC-Fundação de Educação Ciência e Cultura, competência para atender dispositivo do artigo 1º, com objetivo de:

I - Efetuar cursos regulares de administração e finanças públicas, engenharia e urbanismo.

II - Proporcionar o treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores em todas as áreas requeridas pela administração municipal.

III - Realizar concursos e seleções.

IV - Firmar convênio com instituições especializadas.

V - Apoiar e promover a formação de mão-de-obra para o setor de turismo.

Art. 3º - A programação das atividades dispostas nos artigos anteriores deverão ser elaboradas no ano em curso para cumprimento no posterior, de preferência a iniciar-se no mês de janeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 16 de outubro de 1991.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 256 , DE 16 DE MARÇO DE 1992

A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DESTINADOS A PROPICIAR O CRESCIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Fica o Município encarregado de criar programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra aos servidores municipais e, em caráter permanente.*

Art. 2º. *O Município delegará à FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura, competência para atender dispositivo do artigo 1º, com objetivo de:*

I - efetuar cursos regulares de administração e finanças públicas, engenharia e urbanismo;

II - proporcionar o treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores em todas as áreas requeridas pela administração municipal;

III - realizar concursos e seleções;

IV - firmar convênio com instituições especializadas;

V - apoiar e promover a formação de mão-de-obra para o setor de turismo.

/...

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. *A programação das atividades dispostas nos artigos anteriores deverão ser elaboradas no ano em curso para cumprimento no posterior, de preferência a iniciar-se no mês de janeiro.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 16 de março de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

.../

LEI Nº 296 , DE 16 DE MARÇO DE 1992

A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DESTINADOS A PROPICIAR O CRESCIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono o seguinte,

L E I :

Art. 1º. Fica o Município encarregado de criar programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra dos servidores municipais e, em caráter permanente.

Art. 2º. O Município delegará à FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura, competência para atender dispositivo do artigo 1º, com objetivo de:

I - efetuar cursos regulares de administração e finanças públicas, engenharia e urbanismo;

II - proporcionar o treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores em todas as áreas requeridas pela administração municipal;

III - realizar concursos e seleções;

IV - firmar convênio com instituições especializadas;

V - apoiar e promover a formação de mão-de-obra para o setor de turismo.

Art. 3º. A programação das atividades dispostas nos artigos anteriores deverão ser elaboradas no ano em curso para cumprimento no posterior, de preferência a iniciar-se no mês de janeiro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 16 de março de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

64ª

SUMÁRIO

PUBLICADA (O) NO ~~BOLETIM~~
OFICIAL N.o Edição 64
de 16/22/03/92, pag. 06